

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2022, por volta das 09h00min, no Gabinete da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Piripiri, localizado no Núcleo das Promotorias de Justiça da Comarca de Piripiri, sito à Rua Padre Domingos, 505, Centro na cidade de Piripiri/PI, onde se achava presente o Promotor de Justiça, **Bel. Nivaldo Ribeiro**, aí compareceu a senhora **MÔNICA REGINA MOREIRA DE OLIVEIRA BOSON**, portadora do RG nº 1923968 SSP-PI e CPF nº 005.220.113-90, residente e domiciliada na Rua São Francisco, 19, Centro, Piripiri-PI, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, e aí sendo, firmaram o seguinte Ajustamento de Conduta:

**CONSIDERANDO** a denúncia anônima dando conta de que as fezes do cachorro da Compromissária são despejadas em via pública, localizada na zona urbana, causando transtornos a vizinhança e as pessoas que trafegam na região com o forte odor e a sujeira, sem contar o risco à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que a conduta da compromissária configura a prática do crime de expor a perigo a vida de outrem de forma direta e iminente o art. 132, do Código Penal Brasileiro, que dispõe:

**Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:**  
Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais.

**CONSIDERANDO** que o art. 225, da Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, prescreve:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

**RESOLVE:**

Celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347 de 24.7.1985; artigo 37, inciso I, da Lei Orgânica do

*Nivaldo Ribeiro*  
Promotor de Justiça

*Mônica Boson*

**3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PIRIPIRI**

Ministério Público do Piauí (Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993) e artigo 6º, inciso VII, alíneas a e d e artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993) mediante os seguintes termos:

**Cláusula 1ª:** A compromissária se compromete a não despejar fezes ou qualquer dejetos inadequado em via pública, devendo dar a destinação correta aos mesmos para a preservação do meio ambiente e saúde pública;

**Cláusula 2ª:** A compromissária responsabilizar-se-á por qualquer dano provocado à saúde da população que seja provocado por seus atos;

**Cláusula 3ª:** A Compromissária se compromete a divulgar as vias de contato com a Ouvidoria do Ministério Público do Piauí:

- Telefone: 127

- Email: ouvidoria@mppi.mp.br;

**Cláusula 3ª:** Caso seja descumprida qualquer das cláusulas deste TAC, a compromissária infratora pagará pena pecuniária diária no valor de um salário mínimo, que será revertida à **FUNDAÇÃO TERAPÊUTICA MONTE TABOR**, sem prejuízo da responsabilização criminal por crime contra o meio ambiente de que trata a Lei Nº 9.605/1998;

O presente termo é válido como título executivo extrajudicial, conforme preceitua o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e o seu descumprimento poderá ser proposta a medida judicial cabível.

Piripiri, 22 de março de 2022.

*Mônica Regina Moreira de Oliveira Boson*

**MÔNICA REGINA MOREIRA DE OLIVEIRA BOSON**

Compromissária

**DR. NIVALDO RIBEIRO**

Promotor de Justiça titular da 3ª PJ de Piripiri-PI